

INFORMATIVO DE PRECEDENTES - DIGEPAC



Principais eventos da uniformização de jurisprudência
01 a 30 de setembro de 2023

TRT-12ª REGIÃO
Santa Catarina

Considerando que o controle e a publicidade de matérias relacionadas à uniformização de jurisprudência tornou-se uma exigência da Res. CNJ 235/16, a Divisão de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas (DIGEPAC), vinculada à Coordenadoria de Apoio e Gestão de Inteligência (CAGI), passou a divulgar, a partir de setembro de 2018, sínteses mensais dos eventos relacionados à repercussão geral, às ações de controle concentrado, aos casos repetitivos e aos incidentes de assunção de competência, inclusive as determinações de sobrestamento e dessobrestamento de processos, a fim de facilitar a adoção das providências pertinentes pelas áreas responsáveis.



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PROCESSO TST-EDCiv-DC-1000539-21.2023.5.00.0000 - Com determinação de suspensão nacional

Descrição: Ação dissidial sobre a necessidade de se definir a extensão da cláusula que trata sobre a dispensa em massa de trabalhadores e dispõe acerca das condições gerais dos planos de demissão voluntária que a vincularia

Evento: em 18 de setembro, o TRT-SC é oficiado acerca da determinação da suspensão, até o julgamento pelo TST do processo EDCiv-DC-1000539-21.5.00.0000, de toda e qualquer ação coletiva em andamento nos Tribunais Regionais do Trabalho e Varas do Trabalho que versem acerca da interpretação da cláusula sétima, parágrafos segundo e sétimo, do ACT 2022/2024, especificamente no que se refere ao PDV de 2023.

O Dissídio Coletivo foi instaurado por Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Geração, Transmissão e Distribuição de Energia, Transmissão de Dados via Rede Elétrica, Abastecimento de Veículos Automotores Elétricos, Tratamento de Água e Meio Ambiente (FENATEMA) e outros em face de Furnas - Centrais Elétricas S.A., primeira suscitada, e ELETROBRAS - Centrais Elétricas Brasileiras S.A, segunda suscitada.

Em decorrência, o Excelentíssimo Desembargador do Trabalho-Presidente, José Ernesto Manzi, determinou a ampla divulgação da decisão, bem como que as unidades informem à Divisão de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas o(s) número(s) do processo(s) sobrestados em razão desse tema (e-mail: digepac@trt12.jus.br).

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui.](#)



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - ADI 6.188 - Sem determinação de suspensão nacional

Descrição: *Dispositivos da Reforma Trabalhista de 2017 que fixam procedimento e regras para o estabelecimento e a alteração de súmulas e outros enunciados de jurisprudência sem força vinculante pelo TST e pelos TRTs.*

Evento: em 1º de setembro, foi publicada ata de julgamento em que o Supremo Tribunal Federal, por maioria, julgou procedente a ação ajuizada pela Procuradoria-Geral da República para declarar a inconstitucionalidade do art. 702, I, f, §§ 3º e 4º, da Consolidação da Leis do Trabalho (Decreto-Lei 5.452/1943), na redação que lhe deu a Lei 13.467/2017, restando prejudicada, portanto, a análise do pedido de liminar.*

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui.](#)

* **Publicação do acórdão pendente.**

REPERCUSSÃO GERAL- TEMA 935 (RE 1018459) - Sem determinação de suspensão nacional

Descrição: *Inconstitucionalidade da contribuição assistencial imposta aos empregados não filiados ao sindicato, por acordo, convenção coletiva de trabalho ou sentença (Agravo contra decisão pela qual inadmitido recurso extraordinário em que se discute, com base nos arts. 5º, incs. II, XXXVI e LV, 7º, inc. XXVI, e 93, inc. IX, da Constituição da República, a inconstitucionalidade da instituição, por acordo, convenção coletiva ou sentença normativa, de contribuições que se imponham compulsoriamente a empregados da categoria não sindicalizados).*

Evento: em 19 de setembro, foi publicada a ata de julgamento em que o Supremo Tribunal Federal, por maioria, **acolheu o recurso com efeitos infringentes para admitir a cobrança da contribuição assistencial prevista no art. 513 da Consolidação das Leis do Trabalho, inclusive aos não filiados ao sistema sindical, assegurando ao trabalhador o direito de oposição**, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio, que votara em assentada anterior, acompanhando a primeira versão do voto do Relator. Foi fixada a seguinte tese (tema 935 da repercussão geral): “É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição” * .

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui.](#)

* **Publicação do acórdão pendente.**

SUSPENSÃO DOS EFEITOS DO ACÓRDÃO PROFERIDO NO IRR TEMA 11 DO TST - Com determinação de suspensão nacional

Descrição: *Decisão proferida na Petição nº 11.670/RS, em que deferido requerimento de atribuição de efeito suspensivo a recurso extraordinário com agravo para suspender os efeitos do acórdão recorrido até o julgamento do mérito do recurso extraordinário com agravo interposto no Incidente de Recurso Repetitivo nº 872-26.2012.5.04.0012.*

Evento: em 18 de setembro, o TRT-SC é oficiado acerca da decisão proferida pela Excelentíssima Ministra Cármen Lúcia, que, na condição de Relatora da Petição nº 11.670/RS, deferiu requerimento formulado por WMS Supermercados do Brasil LTDA. para suspender os efeitos do acórdão de mérito que fixou teses jurídicas no Incidente de Recurso Repetitivo nº 872-26.2012.5.04.0012 - Tema 11 do TST.

[Para acessar o Ofício Circular TST GP nº 670/2023 e a decisão prolatada na Petição nº 11.670/RS, clique aqui.](#)

[Para acessar o despacho exarado no Proad nº 14.200/2023, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação da Petição nº 11.670/RS, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação do Incidente de Recurso Repetitivo nº 872-26.2012.5.04.0012 - IRR 11 do TST, clique aqui.](#)

REPERCUSSÃO GERAL - TEMA 519 (RE 659172) - Sem determinação de suspensão nacional

Descrição: *Sequestro de verbas públicas para pagamento de precatórios anteriores à Emenda Constitucional nº 62/2009.*

Evento: em sessão virtual de 15 a 22 de setembro, fixada a seguinte tese jurídica*:

“O regime especial de precatórios trazido pela Emenda Constitucional nº 62/2009 aplica-se aos precatórios expedidos anteriormente a sua promulgação, observados a declaração de inconstitucionalidade parcial quando do julgamento da ADI nº 4.425 e os efeitos prospectivos do julgado.”

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui.](#)

*** Em 2 de outubro de 2023, foi publicada a ata de julgamento. Publicação do acórdão pendente.**

REPERCUSSÃO GERAL - TEMA 598 (RE 840435) - Sem determinação de suspensão nacional

Descrição: *Sequestro de verbas públicas para pagamento de crédito a portador de moléstia grave sem observância à regra dos precatórios.*

Evento: em sessão virtual de 15 a 22 de setembro, fixada a seguinte tese jurídica*:

“O deferimento de sequestro de rendas públicas para pagamento de precatório deve se restringir às hipóteses enumeradas taxativamente na Constituição Federal de 1988.”

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui.](#)

*** Em 2 de outubro de 2023, foi publicada a ata de julgamento. Publicação do acórdão pendente.**

REPERCUSSÃO GERAL- TEMA 1.143 (RE 1288440) - Tramitou sem determinação de suspensão nacional

Descrição: *Competência para julgar ação ajuizada por servidor celetista contra o Poder Público, em que se pleiteia prestação de natureza administrativa.*

Evento: em 23 de setembro, certificado o trânsito em julgado do acórdão de mérito em que o Supremo Tribunal Federal, por unanimidade, fixou a seguinte tese jurídica e modulou os efeitos da decisão para manter na Justiça do Trabalho, até o trânsito em julgado e correspondente execução, os processos em que houver sido proferida sentença de mérito até a data de publicação da ata de julgamento:

“A Justiça Comum é competente para julgar ação ajuizada por servidor celetista contra o Poder Público, em que se pleiteia parcela de natureza administrativa.”

[Para acessar a certidão de trânsito em julgado, clique aqui.](#)

[Para acessar o acórdão, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui.](#)

REPERCUSSÃO GERAL - TEMA 992 (RE 960429) - Tramitou com determinação de suspensão nacional

Descrição: *Discussão quanto à competência para processar e julgar controvérsias nas quais se pleiteiam questões afetas à fase pré-contratual de seleção e de admissão de pessoal e eventual nulidade do certame, em face de pessoa jurídica de direito privado.*

Evento: Em 28 de setembro, certificado o trânsito em julgado do acórdão de mérito, cujos efeitos foram modulados em razão do parcial acolhimento de embargos de declaração, com complementação da tese jurídica, que passou a ter a seguinte redação::

“Compete à Justiça Comum processar e julgar controvérsias relacionadas à fase pré-contratual de seleção e de admissão de pessoal e eventual nulidade do certame em face da Administração Pública, direta e indireta, nas hipóteses em que adotado o regime celetista de contratação de pessoas, salvo quando a sentença de mérito tiver sido proferida antes de 6 de junho de 2018, situação em que, até o trânsito em julgado e a sua execução, a competência continuará a ser da Justiça do Trabalho.”

[Para acessar a certidão de trânsito em julgado, clique aqui.](#)

[Para acessar o acórdão que acolheu parcialmente os EDs, clique aqui](#)

[Para acessar o acórdão embargado, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui.](#)

**Você
sabia?**

O Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) será julgado no prazo de um ano, a contar da data da suspensão do processo originário, e terá preferência sobre os demais feitos (art. 980, *caput*, do CPC e art. 26, *caput*, da RA 10/2018 do TRT-SC). Superado o referido prazo, cessará a suspensão dos processos, salvo decisão fundamentada do relator em sentido contrário (art. 980, parágrafo único, do CPC e art. 26, parágrafo 1º, da RA 10/2018 do TRT-SC).

- **PARA ACESSAR A TABELA GERAL DE CONTROLE DE TEMAS DA UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA E CONFERIR AQUELES COM DETERMINAÇÃO DE SOBRESTAMENTO, [clique aqui.](#)**
- **PARA ACESSAR OS INFORMATIVOS ANTERIORES, [clique aqui.](#)**

*Fonte das informações: consulta processual nos sites dos órgãos respectivos.
Boletim disponibilizado em 3/10/2023*

Secretaria-Geral Judiciária (SEGJUD)
Secretaria Processual (SEPROC)
Coordenadoria de Apoio e Gestão de Inteligência (CAGI)
Divisão de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas (DIGEPAC)
Contato: digepac@trt12.jus.br